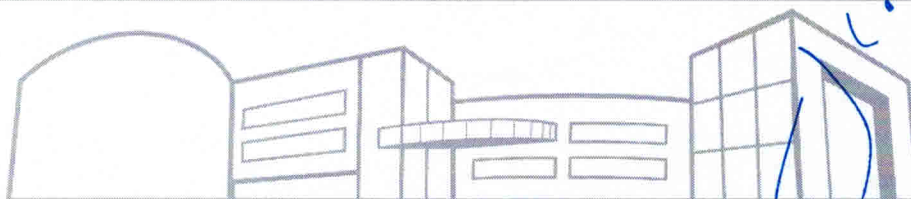


CONTRATO Nº 033/2018/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA VIVEIROS CENTRO OESTE LTDA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO E O FORNECIMENTO DE MUDAS, PRODUTOS, VASOS E PLANTAS ORNAMENTAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas - Deputado Guilherme Maluf, e de outro lado a empresa **VIVEIROS CENTRO OESTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.281.439/0001-65, situada na Av: Filinto Muller, nº 960, Centro, Várzea Grande-MT, CEP: 78.110-000 neste ato representada pelo **Ivo da Silva Pereira**, portador do CPF nº 275.049.801-53 e RG nº 0205543-0 SSP/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta no **Processo nº 201719507**, referente ao **Pregão Presencial nº 027/2017**, **Ata de Registro de Preços nº 010/2018**, e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, RESOLVEM celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem, manutenção de paisagismo e fornecimento de mudas, produtos, vasos e plantas ornamentais, para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato grosso – **ALMT**, de acordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital nº. 027/2017 e seus anexos.

1.2. O Termo de Referência n.º 0133/2016 faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

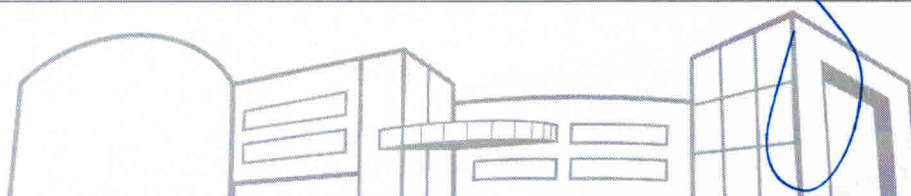
3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo Licitatório do Pregão Presencial nº 027/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, especificações, quantidades e preços praticados:

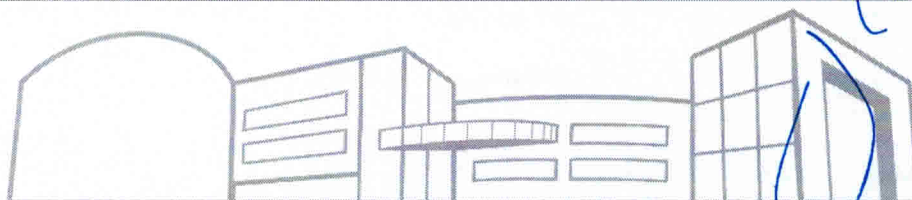
LOTE 01 (Fornecimento)						
ITEM	CÓDIGO TCE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	Val. Unit (R\$)	Val. Total (R\$)
01	200055-5	Fênix grande – <i>Phoenix Roebelinii</i> (altura mínima 3,00mts)	UND.	20	420,00	8.400,00

2 / 21



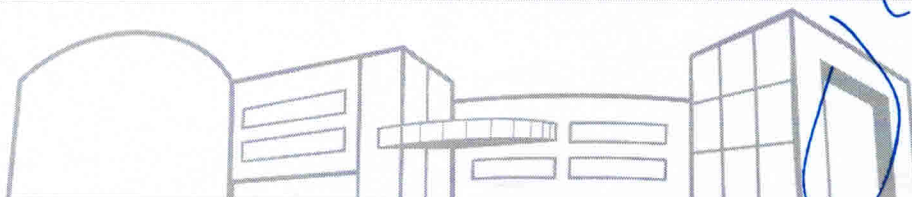


02	200055-5	Fênix médio - <i>Phoenix Roebelinii</i> (altura mínima 2,00mts)	UND.	20	280,00	5.600,00
03	287121-1	Liriope barba de serpente - <i>Liriope muscari</i> (muda altura mínima 25cm)	UND.	300	3,00	900,00
04	412336-0	Bambusa - <i>Bambusa gracilis</i> (muda altura mínima 80cm)	UND	80	30,00	2.400,00
05	439507-7	Gramma esmeralda - <i>Zoysia Japônica</i>	M²	2.000	7,60	15.200,00
06	250622-0	Pingo de ouro - <i>Duranta repens</i> (muda altura mínima 50cm)	UND	800	7,67	6.136,00
07	328945-1	Mini ixoria - <i>Ixora coccinea</i> - Vermelha (muda altura mínima 25cm)	UND	1400	4,70	6.580,00
08	73158-7	Pau-ferro - <i>Caesalpinia ferrea</i> (altura mínima 2,00mts)	UND	20	90,50	1.800,00
09	435733-7	Yuca - <i>Yucca</i> (altura mínima 1,50mts)	UND	40	179,00	7.160,00
10	387022-7	Samambaia - <i>Nephrolepis exaltata</i>	UND	80	35,00	2.800,00
11	192217-3	Dracena Pau d'água - <i>Dracaena fragrans</i> - media (altura mínima 1,00mts)	UND	30	140,00	4.200,00
12	147861-3	Palmeira-Leque - <i>Licuala grandis</i> (altura mínima 1,50mts)	UND	10	195,00	1.950,00
13	287119-0	Palmeira-Fênix - <i>Phoenix roebelinii</i> (muda altura mínima 80cm)	UND	10	150,00	1.500,00
14	200055-5	Pata de Elefante - <i>Beaucarnea recurvata</i> - (muda altura mínima 70cm)	UND	10	180,00	1.800,00
15	441333-4	Jasmim-manga - <i>Plumeria rubra</i> (altura mínima 1,20mts)	UND	05	110,00	550,00
16	435730-2	Coqueiro-jeriva - <i>Syagrus romanzoffiana</i> (altura mínima 2,00mts)	UND	05	200,00	1.000,00
17	374116-8	Orquidea-Bambu - <i>Arundina graminifolia</i> (altura mínima 1,20mts)	UND	20	30,00	600,00
18	99028-0	Limitador de jardim	M	400	6,00	2.400,00
19	425855-0	Mini-lantana - <i>Lantana fucata</i> (altura mínima 10cm)	UND	300	2,50	750,00
20	184298-6	Setecrézia - <i>Tradescantia pallida purpurea</i> (altura mínima 15cm)	UND	300	2,50	750,00
21	175446-7	Agave -azul - <i>Agave tequilana</i> (altura mínima 50cm)	UND	15	100,00	1.500,00
22	278957-4	Bromélia-imperial - <i>Alcantarea imperialis</i> (altura mínima 70cm)	UND	10	165,00	1.650,00
23	237618-0	Palmeira imperial - <i>Roystonea oleracea</i> (altura mínima 4,00mts)	UND	5	540,00	2.700,00
24	338012-2	Moreira - <i>Dietes iridioides</i> (altura mínima 40cm)	UND	50	22,00	1.100,00
25	287121-1	Barba de Dragão - <i>Liriope Spicata</i> (muda altura mínima 25cm)	UND	50	18,00	900,00
26	168574-0	Coleus Roxo - <i>Solenostemon scutellarioides</i> (muda altura mínima 30cm)	UND	100	6,00	600,00



27	412337-9	Areca - <i>Areca catechu</i> - grande (altura mínima 2,00mts)	UND	10	160,00	1.600,00
28	81984-0	Pedra Britada (Saco 15kg)	SACO	15	46,00	690,00
29	164289-8	Terra preta	M³	100	140,00	14.000,00
30	262083-9	Vaso de cimento tamanho G (dimensões mínimas – Alt.41cm x diam. 50cm)	UND	15	93,00	1.395,00
31	262083-9	Vaso de cimento tamanho M (dimensões mínimas – Alt.38cm x diam. 40cm)	UND	15	70,00	1.050,00
32	262083-9	Vaso de cimento tamanho P (dimensões mínimas – Alt.35cm x diam. 30cm)	UND	15	46,00	690,00
33	328874-9	Vaso de Plástico (resina) tamanho G (dimensões mínimas – Alt.60cm x Compr. 40cm x Larg. 40)	UND	15	219,00	3.285,00
34	328874-9	Vaso de Plástico (resina) tamanho M (dimensões mínimas – Alt.45 cm x Compr. 30cm x Larg. 30)	UND	15	155,00	2.325,00
35	404469-0	Vaso decorativo Vietnamita redondo tamanho M (dimensões mínimas – Alt.52cm x diam. 52cm)	UND	6	1.160,00	7.680,00
36	404468-1	Vaso decorativo Vietnamita redondo tamanho G (dimensões mínimas – Alt.68cm x diam. 58cm)	UND	6	1.400,00	7.680,00
37	404468-0	Vaso decorativo Vietnamita Cone (dimensões mínimas – Alt.60cm x diam. 48cm)	UND	6	1.000,00	6.000,00
38	60264-7	Casca de árvore seca (saco 40kg)	SACO	5	50,00	250,00
39	145642-3	Porta Vaso com rodízio (30x30cm) – em madeira	UND	50	120,00	6.000,00
40	145642-3	Porta Vaso com rodízio (25x25cm) - em madeira	UND	50	100,00	5.000,00
41	81984-0	Granilha (saco 20kg)	SACO	10	75,00	750,00
42	81984-0	Brita branca tamanho 2	M³	5	243,00	1.215,00
43	0000847	Seixo de rio	M³	5	800,00	4.000,00
44	81984-0	Pedra Cristal Branca (saco 25kg)	SACO	4	120,00	480,00
45	356843-1	Dreno 100mm (para palmeira)	Mt	4	77,00	312,00
46	302788-0	Pergolado de Eucalipto 5 m x 2,5m	UND	3	4.600,00	13.800,00
47	241919-0	Pedra lajão – pedra Goiás	M²	12	180,00	2.160,00
48	312801-6	Banco de Itaúba com encosto (para 2 pessoas) (medidas mínimas - 1,40x0,55m / 0,77 altura)	UND	6	1.450,00	8.700,00
VALOR TOTAL R\$ 169.994,00						
(Cento e sessenta e nove mil novecentos e noventa e quatro reais)						

4.2. O valor do presente contrato é de R\$ 169.994,00 (Cento e sessenta e nove mil novecentos e noventa e quatro reais).



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente Instrumento correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2017 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

Reduzido	Projeto Atividade	Fonte	Elemento e Sub-elemento de Despesa
32	2.007	100	3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

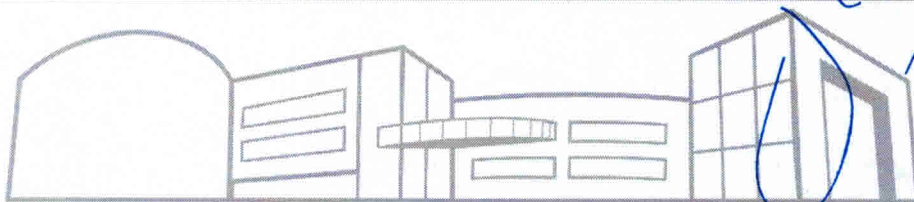
6.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, por interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite em 60 (sessenta) meses, de acordo com o item 10 do Termo de Referência nº. 0133/2016 – Anexo I do Edital nº. 027/2017.

6.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DO LOCAL, INICIO, EXECUÇÃO E MODO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA**7.1. DO LOCAL DA ENTREGA E INCIO DA EXECUÇÃO**

7.1.1. A prestação de serviços deverá ser executada na da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, na Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, no Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP: 78049-901, Cuiabá, Mato Grosso, Brasil, no horário das 08h00 às 18:00hs.

7.1.2. A CONTRATADA estará apta a executar os serviços em até 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura do Contrato, mediante entrega da Ordem de Serviços emitida pela ALMT.



7.1.3. Após emissão da Ordem de Serviço, o prazo para atendimento dos serviços solicitados é de até 10 dias corridos.

7.1.4. Caso haja necessidade de dilação do prazo, deverá haver comunicação formal, apresentado os motivos ao Fiscal de Contrato, que por sua vez, tomará as providências para aplicação ou não da multa contratual prevista no edital.

7.2. DO MODO DE RECEBIMENTO

7.2.1. O objeto deste Contrato, do Edital e seus anexos será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto a quantidade, qualidade e especificações descritas.

7.2.2. O objeto licitado será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

- **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega do serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes neste contrato e no edital e seus anexos.
- **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação e confirmação das especificações constantes neste contrato e no Edital e seus anexos e nas quantidades constantes na Ordem de Serviço/Fornecimento, expedida pela Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática.

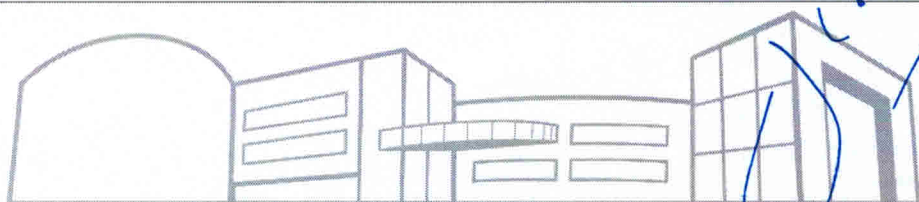
7.3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÃO

7.3.1. O objeto deste Contrato deverá atender as Especificações e Descrição Detalhada dos Serviços, conforme itens 5 e 6 do Termo de Referência 0133/2016 – Anexo I.

7.3.2. A CONTRATADA deverá dispor de recursos humanos que atendam aos requisitos mínimos de conhecimentos específicos, experiência e capacitação técnica, necessários à prestação dos serviços a serem contratados.

7.4. DA GARANTIA

7.4.1. A **CONTRATADA** do LOTE 01 fica responsável pela muda plantada durante o período de 2 (dois) meses a partir do plantio, devendo substituí-la em caso de danos. Após esse período, a responsabilidade passa a ser da empresa **CONTRATADA** do LOTE 02.



7.4.2. Para os demais produtos, com exceção as mudas, deverão ser respeitados a garantia de 01 (um) ano. O produto que apresentar desconformidade com sua especificação, este deverá ser substituído pela empresa **CONTRATADA**, nos termos da lei pertinente, para o LOTE 01.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir fielmente o objeto deste contrato, mediante o fornecimento em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, de acordo com as condições propostas e consignadas no Contrato (Minuta – Anexo VII);

8.2. A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Contrato.

A **CONTRATADA** obrigará-se-á:

8.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

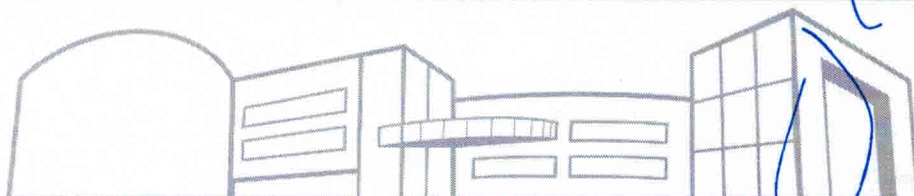
8.4. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste contrato e no Edital nº. 027/2017 e seus anexos.

8.5. Responder por todas as despesas referentes as obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente da **CONTRATANTE**.

8.6. Indicar, no ato da assinatura do contrato, o responsável técnico, especializado em paisagismo, jardinismo ou jardinagem cujo vínculo com a **CONTRATADA**, deverá ser comprovado por meio da apresentação do contrato de prestação de serviços, contrato social, em se tratando de sócio, ou pela apresentação de Carteira Profissional por Tempo de Serviço e ou Contrato de Prestação de serviço ou trabalho e também a indicação do preposto responsável pelo acompanhamento do contrato junto ao fiscal designado pela **CONTRATANTE**.

8.7. Fornecer lista com os nomes dos funcionários permanentes que prestarão/executarão os serviços nas dependências da **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de assinatura do contrato; e para os funcionários que executarão os serviços por demanda, a lista deverá ser fornecida

7/21



em até 3 (três) dias antes do início da execução dos serviços, especificados na Ordem de Serviço – OS.

8.8. Fornecer à CONTRATANTE o número de telefone celular do preposto, que deverá ter perfeito conhecimento do objeto contratado;

8.9. Responder, objetivamente, por todos e quaisquer danos pessoais e materiais causados por seus empregados ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos deste Poder Legislativo e/ou de terceiros, decorrentes de ações ou omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovadas, procedendo, imediatamente, os reparos ou indenização cabíveis, assumindo seus ônus, e, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos a que fizer jus para ressarcir os prejuízos a que tem direito.

8.10. A **CONTRATADA** não poderá sub-rogar direitos e obrigações, no todo ou em parte, do contrato a terceiros.

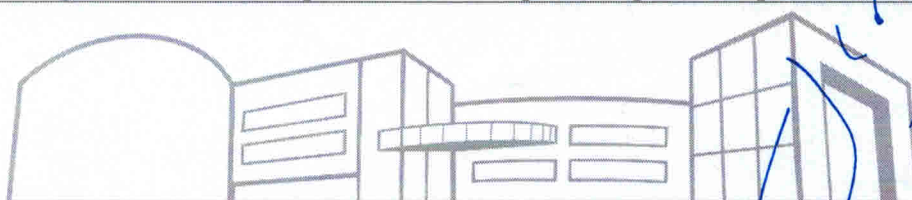
8.11. Sujeitar-se a fiscalização por parte do Fiscal indicado para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.12. Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações;

8.13. Todos os funcionários da **CONTRATADA** deverão estar devidamente registrados com carteira assinada e ou contrato de prestação de serviço ou trabalho, cumprindo as normas de segurança do trabalho (PPRA, PCMSO) e com todas as regulamentações pertinentes trabalhistas e previdenciárias.

8.14. Fornecer todo o material e estrutura necessários para a execução dos serviços, com supervisão de um profissional qualificado.

8.15. Fornecer ferramentas, equipamentos e materiais, indispensáveis à boa execução dos serviços, sacos plásticos para acondicionamento dos resíduos, vassoura de jardim e comum, pulverizador costal, mangueira, esguicho para mangueira, máquina de cortar grama com fornecimento de gasolina, extensão elétrica para cortador de grama com tomadas macho e fêmea, roçadeira com fornecimento de gasolina, tesouras profissionais de poda, regador de plástico, ancinhos, baldes,





escada, pás variadas, enxada e todo material necessário para a realização dos serviços a serem prestados.

8.16. Todas as ferramentas, equipamentos e materiais deverão estar identificados com o nome da **CONTRATADA**.

8.17. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as ferramentas alocadas para execução dos serviços que não estiverem revestidas de qualidade e/ou condições de uso.

8.18. Não permitir que seus empregados tratem de assuntos de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora.

8.19 Oferecer transporte para bota fora dos entulhos, resíduos e outros provenientes do desenvolvimento dos serviços propostos.

8.20. Selecionar e preparar rigorosamente o(s) empregado(s) que irá(ão) prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em sua carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço ou trabalho.

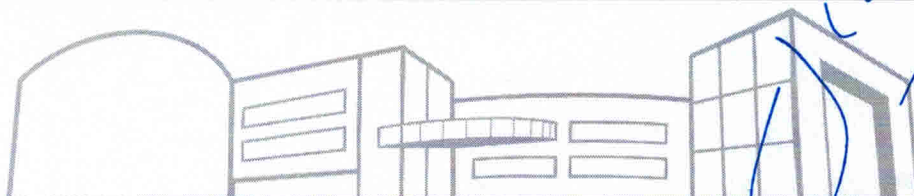
8.21. Fornecer ao seu empregado, no prazo de 03 (três) dias da data da assinatura do contrato, uniforme e calçado, obedecendo ao disposto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

8.22. Manter seu profissional uniformizado, quando nas dependências da CONTRATANTE, identificando-o através de crachá, com fotografia recente, e provendo-o dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's – básicos a execução dos serviços.

8.23. O empregado da **CONTRATADA**, estando em serviço, deverá ter conduta adequada na utilização dos materiais, ferramentas e equipamentos, conforme indicações do fabricante, objetivando a correta execução dos serviços.

8.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital nº. 027/2017.

8.25. Manter placas de sinalização e isolamento durante os procedimentos de limpeza, visando evitar acidentes com as pessoas e veículos que passarem pelo local.





8.26. Implantar, de forma adequada, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.

8.27. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu(s) empregado(s) em serviço, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.

8.28. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do(s) empregado(s), acidentado ou com mal súbito, por meio do preposto indicado.

8.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança.

8.30. Fazer seguro de seu(s) empregado(s) contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

8.31. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

8.32. A **CONTRATADA** será responsabilizada, sempre que for detectada a necessidade de substituição de plantas em decorrência de culpa do(s) prestador(es) de serviços, devendo fornecer, às suas expensas, as mudas e peças para reposição.

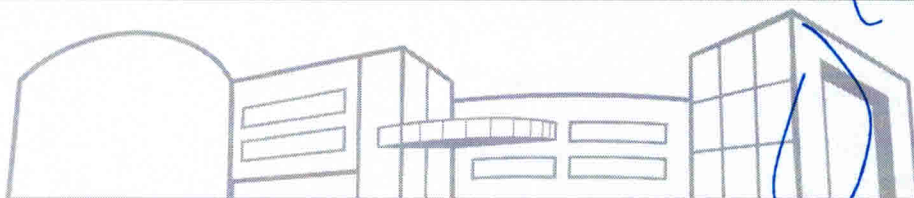
8.33. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e qualificação exigidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital nº. 027/2017, inclusive quanto a regularidade com Justiça do Trabalho (CNDT), para efeito de pagamento.

8.34. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

8.34.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

8.34.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

8.34.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;



8.34.4. Treinamento/capacitação periódicos do(s) empregado(s) sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

8.34.5. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

8.35. Observar as normas de utilização de defensivos agrícolas ou adubos químicos, evitando qualquer prejuízo ao meio ambiente, conforme legislação vigente.

8.36. Observar a legislação vigente pertinente ao armazenamento dos resíduos resultantes da poda e outros provenientes dos serviços de jardinagem e manutenção.

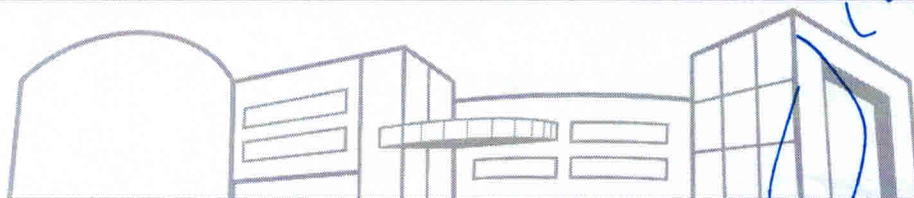
8.37. Observar o disposto no Guia de Sustentabilidade do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, bem como a Resolução CSJT n.º 103/12, que consistem na adoção de procedimentos, que visem a proteção da saúde pública, a preservação do meio ambiente, a sustentabilidade da produção e consumo, o desenvolvimento de tecnologias limpas pertinentes ao objeto contratado.

8.38. A substituição, mesmo que temporária, do responsável técnico e / ou do preposto da **CONTRATADA**, em qualquer fase da execução dos serviços, depende da aquiescência da **CONTRATANTE**, quanto ao substituto, devendo apresentar a documentação exigida no Termo de Referência – Anexo I do Edital n.º. 027/2017.

8.39. Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo, no prazo de duas horas, após notificação, o(s) empregado(s) considerado(s) com conduta inconveniente pela **CONTRATANTE** ou mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

8.40. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência – Anexo I do Edital n.º. 027/2017, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviços e demissão de empregados que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

8.41. Prestar os serviços de restauração, conservação e de manutenção preventiva e/ou corretiva nos jardins e áreas verdes utilizando profissional especialmente treinado, habilitado a manter os vegetais



em perfeitas condições de vitalidade e uniformidade, atendendo a especificações descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital nº. 027/2017.

8.42. Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados no Termo de Referência nº. 0133/2016 – Anexo I do Edital nº. 027/2017.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.2. Proporcionar à Contratada todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado.

9.3. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Contrato, no Edital e seus anexos.

9.4. Prestar os esclarecimentos e dar informações que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

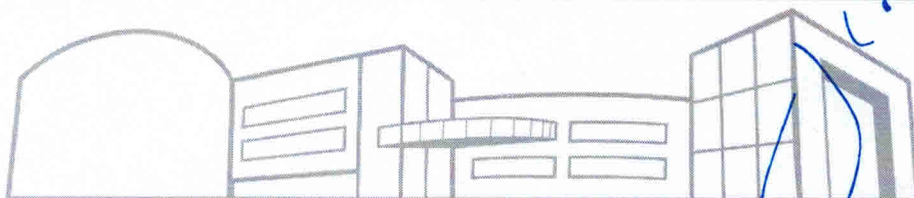
9.5. Fiscalizar e Acompanhar a execução dos serviços ora licitados, por meio de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto nota fiscal/fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

10.2. As notas fiscais deverão ser protocoladas no setor de protocolos da ALMT, tendo como destinatária a **Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática - SAPI**, atendendo obrigatoriamente os seguintes requisitos:

10.2.1. Conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria **CONTRATADA**;



10.2.2. Conter o mesmo CNPJ que o constante dos documentos apresentados para a licitação.

10.2.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is), discriminando no corpo: a data, a quantidade, dependência e tipos de itens disponibilizados.

10.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11**, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, com a devida reapresentação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

10.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

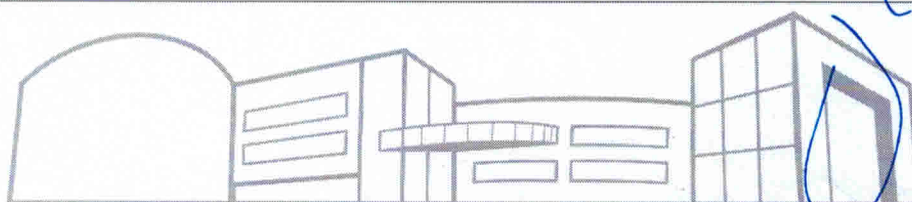
10.6. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “factoring”.

10.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.8. Serão deduzidos do pagamento mensal os valores referentes às multas aplicadas e aos ressarcimentos devidos a prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

10.9. O pagamento somente ocorrerá depois de atestada, pela **CONTRATANTE**, a conformidade dos materiais recebidos ou serviços prestados, com aqueles que foram exigidos no edital.

10.10. Além das exigências constantes nos subitens acima, a contratada deverá apresentar, ainda, com vistas ao regular pagamento:





10.10.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

10.10.2 Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

10.10.3. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;

10.10.4. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;

10.10.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;

10.10.6. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;

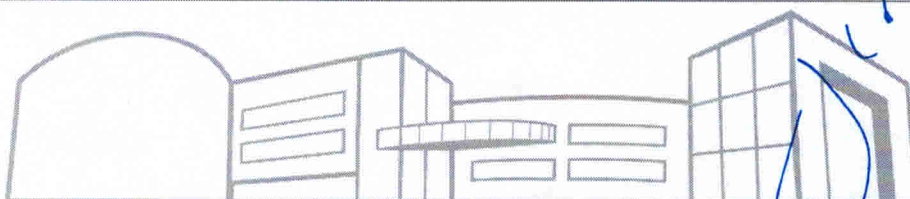
10.10.7. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Municípios onde a licitante tenha sede ou domicílio

10.10.8. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

10.10.7. Prova de regularidade relativa à justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

12.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

12.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

12.1.5. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

12.1.6. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

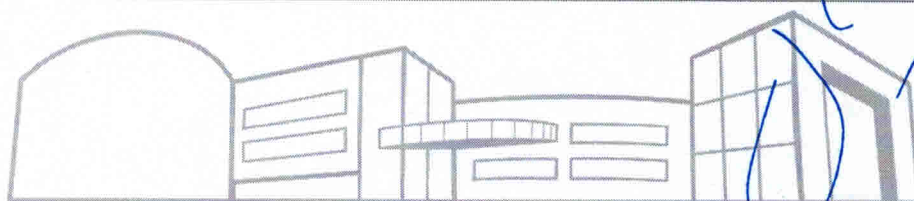
12.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

12.1.8. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

12.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



12.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

12.1.14. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

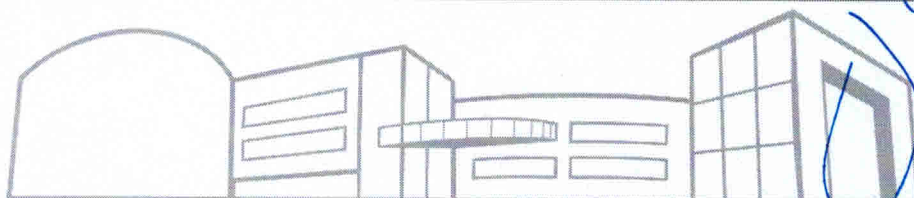
12.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

12.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

12.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



12.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

12.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

12.4 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

12.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a **CONTRATADA** às multas, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

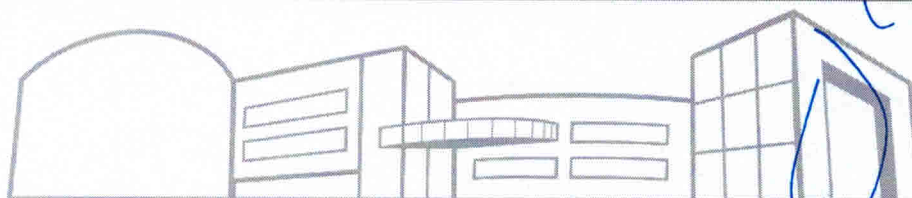
13.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/83:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa de até 10% do valor adjudicado;

13.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante





a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

13.3. A execução do fornecimento dos produtos/serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor adjudicado, conforme determina o artigo 86, da Lei n.º 8.666/93;

13.4. A partir do vigésimo dia de atraso caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação e a CONTRATADA estará sujeita as sanções pertinentes.

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

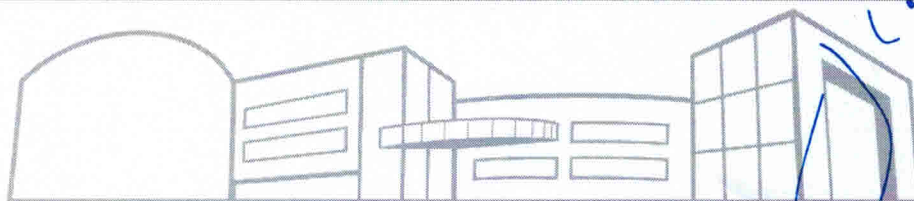
13.5.2. Cancelamento do contrato ou da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

13.6. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

13.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, **e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.**



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

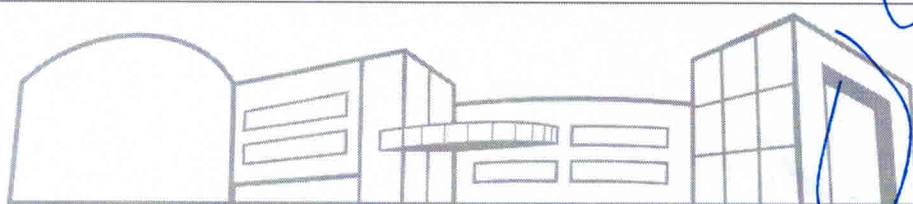
14.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos ou serviços através de fiscal designado ou Comissão fiscalizadora.

14.2. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais/serviços; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

14.3. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1º e 2º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

- I) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- II) Efetuar as devidas conferências;
- III) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste contrato e no Edital e seus anexos, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;
- IV) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- V) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, a fim de providenciar a Nota de Liquidação;
- VI) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **AL/MT**.

14.4. À Fiscalização caberá o direito de rejeitar quaisquer serviços, peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.





14.5. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **AL/MT**.

14.6. Não implicará essa atividade de acompanhamento e fiscalização pela **AL/MT** qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

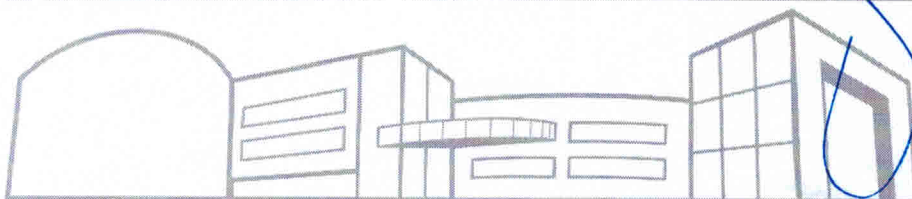
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor do Contrato (art. 56 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 027/2017, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;





17.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, em 19 de julho de 2018.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Eduardo Botelho Presidente Deputado Guilherme Maluf Primeiro Secretário Guilherme Maluf 1º Secretário
<u>CONTRATADA</u> VIVEIROS CENTRO OESTE LTDA CNPJ nº 02.281.439/0001-65	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> Ivo da Silva Pereira CPF nº 275.049.801-53/e RG nº 0205543-0 SSP/MT. Assinatura:
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Fluza da Silva Ribeiro</u> RG Nº: <u>23.392.713-X SSP/SP</u> CPF Nº: <u>124.952.498-99</u> ASSINATURA: <u>[Assinatura]</u>	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Guilherme Maluf</u> RG Nº: <u>0205543-0</u> CPF Nº: <u>040.498.791-99</u> ASSINATURA: <u>[Assinatura]</u>

